

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

42ºCIOSP 05/2024/02

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CIRURGIOES DENTISTAS, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, Rua voluntários da Pátria, 547 - Santana – CEP 02011-000, inscrita no CNPJ/MF nº **47.331.822/0001-19**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Wilson Chediek, portador do CPF: 154.230.798-88.

CONTRATADA:

J A EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA com sede no Município de São Paulo - SP, na Rua Maria Curupaiti, 441 - sala 3023 – CEP: 02452-001, inscrita no CNPJ/MF nº **39.781.313/0001-60** e Inscrição Municipal Isenta, neste ato representado por seu Diretor, Sr. João Silva Neto, portador do CPF: 154.230.798-88.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justas e acertadas o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço de Atualização de Planta 2025 e Operacional para o evento **42ºCIOSP** que será realizado no pavilhão EXPO CENTER NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2. O presente contrato vigorará pelo prazo **de 01/06/2024 a 29/01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA– Das Obrigações da Contratada

3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, conforme proposta:

ESCOPO DA PROPOSTA

ANÁLISE DE PROJETOS VIA SISTEMA

- Sistema on-line para a análise do projeto e documentação;
- Análise dos projetos de acordo com as normas de montagem do evento;
- Recebimento da documentação dos estandes: (A.R.T. ou R.R.T. e Termo de Responsabilidade);
- Proposta para até 320 expositores.

01 Gestor de Projetos (Atendimento por 60 dias).

DS
JSN

DS
WLC

DS
CLN

ATUALIZAÇÃO DE PLANTA

Atualização da Planta (2x por semana via e-mail).
Suporte técnico durante a comercialização (08 a 17/04/2024)

DS
IML

R\$ 4.000,00

GESTÃO OPERACIONAL

- Controle e cobrança do uso de EPI's;
- Controle de ruídos (Decibelímetro) durante a realização;
- Elaboração do cronograma de operações do evento sincronizando as necessidades de todos os setores e fornecedores do evento;
- Gestão de fornecedores conforme contrato de cada empresa;
- Fiscalização dos pavilhões durante montagem, realização e desmontagem para garantir os cumprimentos das normas de expositores e solicitações da direção do evento;
- Fornecer relatório de todas as fases do evento: Pré-evento, montagem, realização e desmontagem.

EQUIPE OPERACIONAL (MONTAGEM, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM)

- ✓ 01 Coordenador Operacional - (12 diárias)
- ✓ 01 Coordenador de Serviços - (12 diárias)
- ✓ 02 Fiscais Operacionais Diurno Pavilhão Vermelho – (24 diárias)
- ✓ 02 Fiscais Operacionais Diurno Pavilhão Verde – (24 diárias)
- ✓ 02 Fiscais Operacionais Diurno Pavilhão Branco – (24 diárias)
- ✓ 01 Fiscais Operacionais Diurno Pavilhão Azul – (12 diárias)
- ✓ 01 Fiscal Operacionais Noturno – (12 dias)

EQUIPAMENTOS DA EQUIPE PAVILHÃO:

- ✓ 01 Decibelímetro
- ✓ 01 Notebook
- ✓ 01 Impressora

PLANTA DE LANÇAMENTO 2026

ART'S E DOCUMENTAÇÕES EXIGIDA PELO CENTER NORTE.

VALOR DO CONTRATO EM 2024 – R\$ 78.000,00

VALOR DO CONTRATO PARA 2025 – R\$ 81.900,00

DS
JSN

SUGESTÃO DE EQUIPE PARA 2025

LOGISTICA

- ✓ 04 Fiscais Logística – (8 diárias) - Montagem
- ✓ 04 Fiscais Logística – (4 diárias) - Desmontagem

DS
WCL

VALOR R\$ 6.360,00

DS
CUN

DS
LML
Jurídico APCD

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer Planta de Marcação;
- Relação de Expositores;
- Fornecer informações gerais do evento.

4.1. Exceto quando expressamente exposto de forma diversa no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATANTE** não terá qualquer obrigação de contratação mínima de serviços ou locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5. A **CONTRATADA** compromete-se por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

a) Para a execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** também se compromete a revisar o Regulamento do CIOSP fornecido pela **CONTRATADA** e obriga-se a seguir o Regulamento do CIOSP e o Regulamento do EXPO CENTER NORTE durante a vigência contratual.

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se, em caráter irrevogável, irretratável e exclusivo, a orientar seus prepostos, sejam seus empregados e/ou subcontratados, designados para desenvolver os serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento de suas normas internas, especialmente as normas de segurança e contingência, zelando por sua observância e por seu cumprimento, sujeitando-se a **CONTRATADA** a arcar com todos os danos causados pelo seu descumprimento.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização de senhas e manipulação de informações por parte de seus empregados e/ou subcontratados designados para desenvolver os serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se à manutenção de sigilo das referidas informações e respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

5.3. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como imposto sobre serviços, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras, resultantes da prestação de serviços ora avençada, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar a **CONTRATANTE** dos valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser compelida a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie. A **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra a **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão-de-obra utilizada nos serviços, obrigando-se ainda a apresentá-las à **CONTRATANTE** sempre que esta solicitar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da respectiva solicitação, sob pena de dar ensejo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, à imediata rescisão deste instrumento

e/ou suspensão, sem qualquer penalidade para a **CONTRATANTE**, de quaisquer pagamentos por esta devidos em razão do presente, até o integral cumprimento de suas obrigações decorrentes desta cláusula, sem prejuízo de compensação com eventuais perdas e danos causados.

5.6. Ainda sobre o disposto no item anterior, quando o recurso alocado para a execução dos serviços estiver na condição de sócio, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de sua inscrição como empresário, bem como as guias que comprovem o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, no prazo definido no mesmo item 5.6.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6. Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 92.260,00 (Noventa e dois mil reais)**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito ou transferência como recibo e comprovante de quitação do pagamento.

6.1. O pagamento do valor acima descrito será feito da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO

10%.....	R\$ 9.226,00.....	Assinatura do Contrato
10%.....	R\$ 9.226,00.....	10/08/2024
20%.....	R\$ 18.452,00.....	10/11/2024
20%.....	R\$ 18.452,00.....	10/12/2024
20%.....	R\$ 18.452,00.....	10/01/2025
20%.....	R\$ 18.452,00.....	10/02/2025

*Para o próximo Contrato será aplicado o índice IGPM acumulado de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato como forma de reajuste.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias úteis após a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal/fatura de serviços. A **CONTRATANTE** enviará os documentos referentes à prestação de serviços por e-mail aos seguintes endereços: executiva.decofe@apcdcentral.com.br e contasapagar.apcd@apcdcentral.com.br.

6.2.1. Caso haja atraso na entrega à **CONTRATANTE** do(s) documento (s) referido (s) no item 6.1., o prazo para pagamento indicado no item "6" será prorrogado por igual período.

6.3. Caso o presente contrato seja prorrogado, os valores estabelecidos no caput desta cláusula poderão ser revistos, sempre de comum acordo entre as partes, observada uma periodicidade permitida por lei.

6.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste contrato autoriza a **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado à **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

6.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados no item 6, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão cobrados da **CONTRATANTE** os moratórios de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados *pro rata die* sobre o valor do débito em atraso.

DS
JSN DS
WLC DS
CLN DS
EPC

DS
LML
Jurídico APCD

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. A parte que infringir qualquer disposição deste ajuste, com exceção do disposto no item 6.5, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. Entende-se como valor do contrato o valor da remuneração do mês em que ocorrer o evento que determinou a multa, multiplicado por 10(dez).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de qualquer das **PARTES**, sem sustação no prazo legal;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

8.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, fica facultado à **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato mediante simples comunicação à **CONTRATADA** com antecedência de 5 (cinco) dias, sem que nada seja devido entre as partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

9.2. A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

9.3. Entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não haverá qualquer vínculo empregatício, respondendo aquela por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, não se estabelecendo com a **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade.

9.4. Os representantes da **CONTRATADA** declaram que seus Acionistas, Sócios, Diretores, Gerentes ou Chefes não possuem qualquer vínculo de parentesco com Acionistas, Sócios, Diretores, Gerentes ou Chefes da **CONTRATANTE** ou de suas empresas coligadas e/ou associadas, bem como seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

9.5. Não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto do presente contrato, ficando por conta exclusiva desta última, todas as despesas, encargos ou tributos, de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, decorrentes de legislação vigente, sejam de natureza Federal, Estadual ou Municipal, que incida ou venha a incidir sobre os serviços ora prestados obrigando-se assim a **CONTRATADA**, no cumprimento de todas as obrigações legais.

9.5.1 Na hipótese de propositura de Reclamação Trabalhista contra a **CONTRATANTE** promovida por empregado da contratada, esta deverá, em contestação, requerer a exclusão da lide do **CONTRATANTE**, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda.

9.5.2. Caso a **CONTRATANTE** não seja excluída da lide, a **CONTRATADA** obriga-se em efetuar o pagamento do valor apurado em Execução de Sentença, após a homologação dos cálculos, ou, em caso composição amigável, efetuar o pagamento em sua integralidade.

DS
JSON DS
WLC DS
CLN DS
EPC

DS
LML
Jurídico APCD

9.5.3. As despesas processuais, administrativas e quaisquer outras, bem como honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** nas eventuais ações decorrentes deste contrato, serão única e exclusivamente suportadas pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de deito líquido e certo em favor da **CONTRATANTE**.
9.5.4. Na hipótese de Reclamação Trabalhista ou Ações Cíveis promovidas em decorrência deste contrato, fica desde já autorizada a retenção do valor correspondente reclamado, da fatura de pagamento da **CONTRATADA**, tendo em vista o suporte de garantia em condenação judicial.

9.5.5 O valor retido será devolvido à **CONTRATADA** após exclusão da lide da **CONTRATANTE** ou isenção de responsabilidade estabelecida por sentença, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo - SP como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente instrumento, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Wilson Chudick

F85341E98AD8472...

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CIRURGIOS DENTISTAS

DocuSigned by:

João Silva Neto

F673B23E233848D...

J A EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Carla Lima Noyza

AD2571BDDE074F4...

Nome: Carla Lima Noyza

DocuSigned by:

Elizabeth Pinto Callegari

E172BD1580D51A4BD...

Nome: Elizabeth Pinto Callegari

CPF/RG: 221.411.798-90

CPF/RG: 17323623863

DS
LML

Jurídico APCD